



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

A

06

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I
I PROJETO DE LEI : 001082893 DE 1993 9,40 I
I
I

I
I NATUREZA : PL 01-0828/93-1 DE 25/11/93 I
I
I

I
I PROMOVENTE: VEREADOR OSVALDO SANCHES I
I
I

I
I EMENTA : I
I
I

I DISPÕE SOBRE UNIFORMIZAÇÃO DE PLACAS COMEMORATIVAS COLOCADAS EM I
I OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. I
I
I

I I N D I C E : I
I
I

I INAUGURACAO I
I OBRAS PUBLICAS I
I PADRONIZACAO DE PLACAS I
I PLACA COMEMORATIVA I
I PREFEITO I

I
I O B S E R V A Ç Õ E S : I
I
I

1210



Câmara Municipal de São Paulo

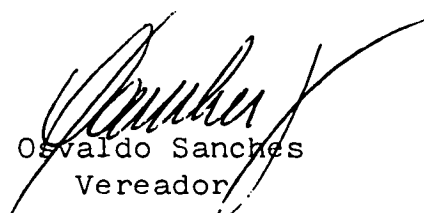
25 NOV 1993	
LIDO HOJE	01 - FL
ÀS COMISSÕES DE:	PROJETO DE LEI 01-0828/93-1
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	Dispõe sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dá outras providências.
POLECA VIBRANTE, MARCHA	
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.	
PINHEIRO, GONCALVES	

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, deverão conter, - quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram suas execuções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões - 10 de novembro de 1993


Osvaldo Sanches
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nada mais justo é se prestar uma homenagem àqueles prefeitos que ajudaram a realizar uma obra.

Várias obras passam por vários governos e somente quem a inaugura é que recebe os "louros da vitória".

Este projeto de lei visa a bem da verdade fazer jus-
tiça a todos aqueles que ajudaram a construir a nossa Metrópole.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

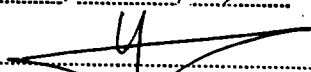
do processo nº.....828'.....de 19.....93 06 / 12 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 06-12-93
PL. 225/93.


Adelina Ciccone

À Com. de Const. e Justiça

06 / 12 / 93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 07/12/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 07 de Dezembro de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 13/12/93

(a)



Câmara Municipal de

Folha nº 4	do proc.
N.º 828	de 1993
O Funcionário	

São Paulo

PARECER

1998/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 828/93.

O nobre Vereador Osvaldo Sanches apresentou o presente projeto de lei que visa dispor sobre a uniformização de placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, as quais deverão conter, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram a execução da obra.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 37, "caput", e 194, III, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/12/93

Osvaldo Sanches
Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 35 / 12 / 93
página 46 coluna 1ª
conferido: *gda*

A A. T. M.

Em, 35 / 12 / 93

gda
ENILZA ANDRÉ
Secretária

A Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

15 / 12 / 93
[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/12/93 as 12h00 h.

A
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Enilda Menezes

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente

Folha no	5	do Proc.
No.	227	de 19 93
O Funcionário		

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/02/94


Ver. Zulaiê Dobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0045/94

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 828/93

Folha n.º	6	do Proc.
Nº	828	de 1993
O Funcionário		

De autoria do Vereador Osvaldo Sanches, o presente projeto de lei, nº 828/93, visa obrigar que as placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, contenham, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram a execução da obra.

Conforme a Justificativa do Projeto, a medida visa assegurar a presença nominativa nas placas de inauguração de todos os prefeitos que concorreram para a execução de uma obra, uma vez que, usualmente, apenas o prefeito que a inaugura fica com tal honraria.

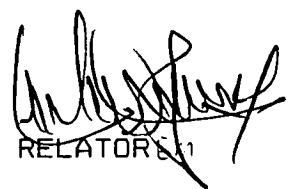
A Comissão de Constituição e Justiça se pronunciou pela legalidade da medida, conforme parecer à fl. 04.

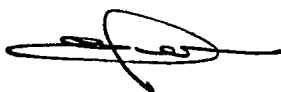
Quanto ao mérito, consideramos justa e adequada a proposta. Afinal, grande parte das obras públicas são de demorada implantação, passando por vários governos até sua efetiva conclusão. Dessa forma, nada mais justo que se inscrever nas placas alusivas à inauguração, o nome de todos que contribuíram para seu soerguimento.

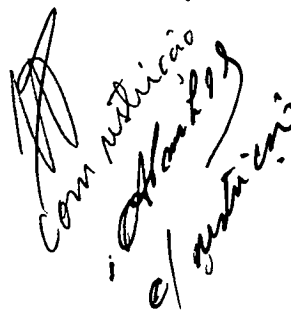
Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente, em 23/02/94


PRESIDENTE


RELATOR




Comissão
de Constituição
e Justiça

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 2 / 19 94
página 48 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28 / 2 / 94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 28 / 2 / 94 às 16:00 h.

[assinatura]
Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 2 / 94
[assinatura]
PRESIDENTE



Folha n.º	7	do proc.
N.º	828	de 1974
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0120/94

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 828/93**

De autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, o projeto dispõe sobre a uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais.

As placas deverão conter, pela propositura, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram a realização da obra.

De fato, as grandes obras, cuja construção demanda mais de um período de governo, levam o nome somente do administrador que as inaugurou, relegando ao esquecimento todos os outros governantes que contribuíram para sua realização.

O projeto em tela elide essa injustiça.

Por esse motivo, o parecer é favorável à aprovação da proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 02/03/94.

Presidente *Wenir Faria*

Relator

Quarto

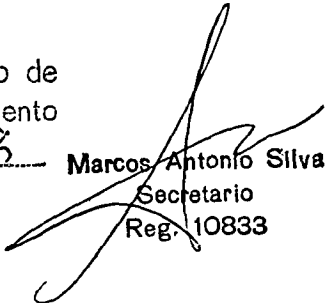
Illegible signature in a circle

Illegible signature

Illegible signature

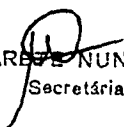
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 8/3/93


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08/03/94 as _____ h.

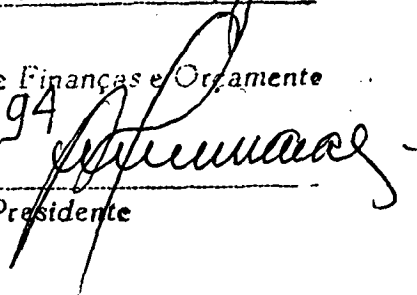

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Odilon Guedes

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08, 03, 94


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) _____

cado(s) _____

n.º _____

16/03/94

rubri
ção de





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0221/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
n.º 828 de 1994
o Município

34 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 828/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, dispõe sobre a uniformização de placas comemorativas colocadas quando da inauguração de obras públicas municipais, que passarão a conter os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram suas execuções.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15 de março de 1994.

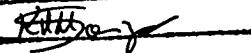
Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 03 / 1994
pagina 35 coluna 39
Conferido: 

A Leg. 17 / 03 / 94

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM
Em 17 / 03 / 94
No 13:40 horas


Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

06-04-94


ANGELA ROFONI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Preparado conforme solicitação de V.Sa.

06-04-94
MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

SEGUIE  juntado  nesla data
documento  o papel de informação
rubricado  sob fôlha n.º 99113
Em 12514/194



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 09	do proc.
Nº. 828	de 1993
0	funcionário

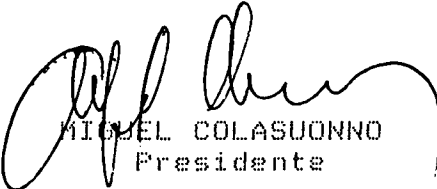
São Paulo, 06 de Abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300099/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em sessão de 29 de março do corrente, de acordo com o Inciso I do Artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 828/93, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches - dispondo sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 10 de 10
Nº 828 de 1993
funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300099/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001082893. (PROJETO DE LEI Nº 828/93). Dispõe sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, deverão conter, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram suas execuções. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUIZASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar, padrão "NO-S-A" a conferi. São Paulo, 29 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Gianetti;
José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº	17	de proc.
828	1993	
1993		

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara nos termos do Inciso I, do Art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, deverão conter, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram suas execuções.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de março de 1994.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE S

Fecha Nº. 12	do proc.
Nº. 828	de 1993
Funcionário SAULC	

São Paulo, 06 de abril de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300099 de
06-04-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 828/93 de autoria do Vereador Osvaldo Sanches. (Inciso I do
Art. 84 do R.I.)

ANEXO:

*Recebido
em
06/04/94
[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

13

do processo nº.....

828

de 19.....

93-25, 4, 94

(a).....

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

25 / 04 / 94

ms

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
n.º	828	de 1993

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 20 de abril

de 1994

Ofício A. T. L. n.º

142/94

10 - OFICIO
10-0156/94-0

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE, 26 ABR 1994
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Senhor Presidente
PRESIDENTE

ACEITO O VETO
09 ABR 1997
Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/04/94
13:25 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300099/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção, cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, referente ao Projeto de Lei no. 828/93, de autoria do Vereador Osvaldo Sanches.

A proposta normativa dispõe sobre a uniformização das placas comemorativas, colocadas em obras municipais; pretende-se que, nas inaugurações de obras públicas da Cidade, as placas comemorativas, quando for o caso, contenham os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram seus execuções.

Conquanto meritória a idéia, que serviu de suporte à regra sugerida, constata-se que ela esbarra em inconstitucionalidade, caracterizada pelo vício de iniciativa, a gerar o veto, como consequência inarredável.

Efetivamente dispor sobre a forma das placas que devem ser colocadas, por ocasião da entrega oficial ao público, de obras municipais, é matéria de natureza tipicamente administrativa.

No ensinamento do sempre mestre Hely Lopes Meirelles:

"A realização de obras públicas de interesse local é da competência do Município, constituindo uma das atribuições mais relevantes do governo comunal" (Direito Municipal Brasileiro, 3a. edição, 1977, pág. 417).

O procedimento da inauguração é uma praxe consagrada e pela sua natureza ocorre, no entregar-se ao uso, a melhoria, objeto do esforço de realizar.

Do exame da proposta legislativa exsurge inequívoca invasão de competência, com

EDIÇÃO DE

26 ABR 1994

- DT. 10 -

Folha n.º	15	do proc.
n.º	228	de 1992

N

infringência da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 37, @ 2o., IV e 70, XIV, visto tratar-se de ato, conforme frisado, de mera gestão.

O princípio da independência e harmonia dos poderes, exposto no artigo 2o. da Constituição Federal, foi recepcionado pela Lei Maior deste Município, em seu artigo 6o.

Não resta dúvida que o projeto aprovado findou por violar as disposições mencionadas, motivo pelo qual me falta condição de sancioná-lo.

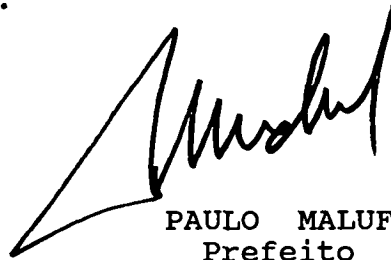
Sobre o mesmo tema cuidaram os Projetos de Lei nos. 52/91, do então Vereador Walter Abrahão e 225/93 do legislador Nelo Rodolfo; eles restaram arquivados.

Como se pode depreender, a tese não é nova e não houvera recebido o beneplácito desse Legislativo.

Diante dessas razões e com amparo nos artigos 37, @ 2o., IV, 70, XIV e 42, @ 1o., da Lei Maior da Cidade, veto integralmente a propositura em tela.

Em vista do exposto, devolvo a cópia autêntica da lei aprovada e submeto a matéria a nova apreciação dessa Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300099/94

Folha n.º	16	do proc.
n.º	228	de 1993

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 01 do Processo nº 001082893. (PROJETO DE LEI Nº 828/93). Dispõe sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, deverão conter, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram suas execuções. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZILASSATO~~ **ZUZILASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ~~KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA** Assistente Parlamentar, padrão "NO-5-A" a conferi. São Paulo, 29 de março de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREONI~~ **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, ~~LEILA XAVIER MACHADO~~ **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 17 -

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 01-0828 de 19..... 93 (a).....

M. L. A. V.

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para manifestação quanto ao veto.

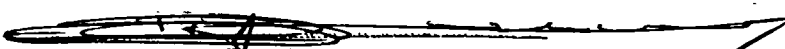
26.04.94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/4/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

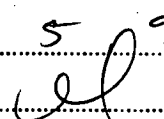
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de abril de 19. 94


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 e 19

Em 9 / 5 / 94

(a).....




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 828 de 1993

PARECER
0502/94

1994 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PL Nº 828/93.

O Sr. Prefeito Municipal, com base no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a esta Casa o Veto Total aposto ao projeto de lei nº 828/93, de autoria do nobre Vereador Osvaldo Sanches, que dispõe sobre a uniformização das placas comemorativas colocadas por ocasião das inaugurações de obras públicas municipais, de forma que as mesmas contenham, quando for o caso, os nomes de todos os prefeitos que possibilitaram a execução da obra.

O projeto recebeu o Parecer 1998/93 desta Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana manifestou-se favoravelmente à propositura, através do Parecer 45/94.

No mesmo sentido é o Parecer 120/94 oferecido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

A Comissão de Finanças e Orçamento exarou o seu voto a favor mediante o Parecer 221/94.

Assim, aprovado o projeto pelas Comissões, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno da Câmara, foi o texto levado à sanção do Sr. Prefeito, que entendeu vetá-lo integralmente, por inconstitucionalidade.

Alega o Executivo que a matéria tratada pelo projeto é de natureza tipicamente administrativa, caracterizando inequívoco vício de iniciativa, com ofensa aos arts. 37, § 2º, IV, e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município.

Não é possível concordar-se com a tese sustentada pelo Sr. Prefeito.

Primeiramente, se, como quer o Chefe do Poder Executivo, a matéria é tipicamente administrativa, não se pode sustentar vício de iniciativa, pois o ato puramente administrativo independe de lei.



Câmara Municipal de

Folha n.º	19	do proc.
N.º	828	de 1993
O	Interventor	Paulo

Ora, ou a matéria está sob reserva legal, sujeita nesse caso à observância das normas que estabelecem iniciativas reservadas ao Executivo, ou então independente de lei, por se tratar de mero ato de gestão, sendo incabível, nesta hipótese, a alegação de vício quanto à iniciativa.

De outra parte, não podemos concordar que a propositura imiscui-se em atividade própria do Executivo, pois o que o texto aprovado faz é tão somente estabelecer critérios a serem observados na colocação das placas comemorativas de inaugurações de obras públicas.

Diante do exposto, somos

Pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/05/94.

[Signature]
(Interventor)
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13 / 05 / 19 94
página 134 coluna 2ª
conferido: 

A A.T.M.
Em, 13/05/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	20	do proc.
n.º	828	de 19 93

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	3A		26.02	9/4		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

Item 6 - Discussão e votação únicas do veto total⁴ posto pelo Executivo ao PL 828/93, do Vereador Osvaldo Sanches (PPB), que dispõe * sobre a uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais. Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Permanece em pauta até votação final. (Of. 10-156/94)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 231 do 214
n.º 838 de 19 93

ORADOR	CONT. APARTE
--------	--------------

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	4		26 02	9/4		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aceito o veto, com os votos contrários das Bancadas do PSDB.

Arquive-se o projeto

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

828

de 19

93-10

04

97

(a)

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto ao presente projeto foi ACEITO na 26ª Sessão Ordinária de 9 de abril do corrente. Arquivase.

10.04.97

LUIZ ABREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn.Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG.3
Em 22/4/97
Ma 16:00 horas

Sr. Marcos,

Preparar ofício comunicando a manutenção de veto total ao presente projeto de lei.

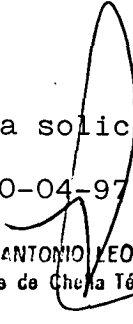
10-04-97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

10-04-97


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 23/25
Em 22.4.97
(a)



Folha Nº. 23	do proc.
P. 828	de 1993
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0125/1997

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, em sessão de 09 do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre uniformização de placas comemorativas colocadas em obras públicas municipais, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo ofício A.T.L. nº 142/94 de 20 de abril de 1994, referente ao P.L. nº 828/93.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 24	do proc.
Pr. 828	de 1993
O funcionário	

São Paulo, 14 de abril de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 0125/97 de
14-04-97, comunicando ao Senhor Prefeito a **manutenção** do
veto **total** aposto pelo Executivo à lei relativa ao proje-
to de Lei nº 828/93.

Anexo:

RECEBI EM:
15/04/97
Elisabete Chappaz
Cidade de São Paulo
SEMATEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº

228

de 19

93-22, 4, 22

(a)

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

22/04/97

MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

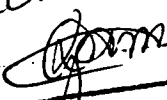
Ao DT. 94 - Sra. Cheis:
Arquivar o presente processo.

28/05/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

257
28-5-97


LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)